



## **CHAMADA PÚBLICA Nº 001-04/2024**

**O MUNICÍPIO DE COLINAS** através de seu Prefeito Municipal, **SANDRO RANIERI HERRMANN**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto no art 14, da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/13 e 04/15, através da Secretaria Municipal de Educação e Lei nº Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **11 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024, no horário das 8horas às 11horas e 30 minutos e das 13horas e 30minutos às 16horas e 30minutos**, na Prefeitura Municipal de Colinas, no Setor de Licitações, na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, Colinas/RS. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 19 de novembro de 2024, às 9horas, no endereço supracitado.**

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do **anexo I**, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, incluindo o Turno Integral.

### **2. FONTE DE RECURSO**

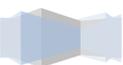
Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e contrapartida própria do Município.

### **3. DOS ENVELOPES**

#### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

##### **3.1.1 - DOS GRUPOS FORMAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA**

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual;
6. Alvará de localização fornecido pelo município de origem, bem como a Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
9. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;





10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
11. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### **3.1.2 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO**

1. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.1.3 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES – DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS**

1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO III**.

### **4. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, conforme a necessidade das escolas, uma vez por semana, sendo que o(s) contratado(s) receberá(ão) uma lista da escola, onde será identificada a mercadoria a ser entregue e a quantidade, com antecedência de 03 (três) dias úteis da entrega.

Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se os quantitativos não tiverem sido consumidos em sua totalidade.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **NATASHA RODRIGUES DA SILVA**.

### **5. PAGAMENTO**





5.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

As despesas provenientes deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo (503)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – SALARIO EDUCAÇÃO**

**3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo (548)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo (571)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo (572)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2050 – PRIMEIRA INFANCIA**

**3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo (913)**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Colinas/RS, no Setor de Licitações, telefone (51) 3760-4000 ou pelo e-mail [licitacoes@colinasrs.com.br](mailto:licitacoes@colinasrs.com.br), no horário compreendido das 8:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.

**6.2.** Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**6.3.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE;

**6.4.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**6.5.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



**6.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;**

**6.7.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **anexo II**, da mencionada Resolução do FNDE.

## **7 – PENALIDADES**

**7.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**7.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

**7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**7.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**7.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1** - Das decisões proferidas decorrentes do presente chamado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

## **9 – ANEXOS**

**9.1** - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** – Relação Gêneros Alimentícios

**ANEXO II** - Minuta de Contrato

**ANEXO II** - Projeto de Venda

## **16 - DAS INFORMAÇÕES:**

**16.1** - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, pelo telefone (51) 3760-4000.

Colinas, RS, 08 de novembro de 2024.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

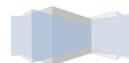




## ANEXO I

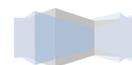
### Relação Produtos Agricultura Família

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGRICULTURA FAMILIAR	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	ABACATE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS INTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	15	6,25
2	ABÓBORA, 1ª QUALIDADE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, INTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	40	3,75
3	ABOBRINHA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	50	7,40
4	ACEROLA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS INTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS, LIMPAS.	KG	50	23,30
5	AIPIM, DESCASCADO CONGELADO, EMBALADO CONTENDO O RÓTULO NUTRICIONAL, VALIDADE COM INFORMAÇÕES NUTRICINAIS E VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	KG	550	10,50
6	ALFACE, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	UN	400	3,63
7	ALHO GRAÚDO, SEM MACHUCADOS E BROTAMENTOS. NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS.	KG	20	29,08
8	ALMEIRÃO, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	MOL	13	7,00
9	BANANA PRATA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	2.000	3,90
10	BATATA DOCE, UNIDADES GRANDES, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES, DE 1ª QUALIDADE.	KG	170	5,30
11	BERGAMOTA COMUM, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES, LIMPAS.	KG	770	4,91
12	BERGAMOTA DO CÉU, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	280	5,16
13	BERGAMOTA MONTENEGRINA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIEMNTO, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES, DE 1ª QUALIDADE.	KG	450	5,57
14	BERGAMOTA PONCAM, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, UNIDADES ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	650	5,29
15	BERGAMOTA SATSUMA	KG	150	5,35
16	BERINJELA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA.	KG	28	9,00
17	BETERRABA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA.	KG	155	5,13
18	BISCOITO CASEIRO TIPO AMENDOIM, SABOR E COR	PAC	100	10,50





	CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.			
19	BISCOITO CASEIRO TIPO CANELA, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PAC	100	10,00
20	BISCOITO CASEIRO TIPO CHOCOLATE, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PAC	100	10,50
21	BISCOITO CASEIRO TIPO MANTEIGA, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PAC	100	10,00
22	BISCOITO CASEIRO TIPO MEL, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PAC	100	12,00
23	BISCOITO CASEIRO TIPO MELADO, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PAC	100	11,00
24	BISCOITO CASEIRO TIPO NATAL, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PAC	100	10,00
25	BISCOITO DE MANTEIGA COM CHOCOLATE, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PAC	100	12,00
26	BISCOITO DE MANTEIGA COM GOIABA, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	PAC	100	12,00





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

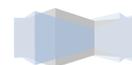
	RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.			
27	BISCOITO INTEGRAL TIPO PALITO	PAC	350	12,00
28	BRÓCOLIS, FRESCOS, FLORES FIRMES, LIMPOS, COM COR CARACTERÍSTICA.	KG	210	7,41
29	CAQUI, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIEMNTO, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LIMPA.	KG	300	8,60
30	CENOURA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	20	5,35
31	CHIMIA DE FRUTAS COLONIAL 760g	UN	35	25,75
32	CHUCHU, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	100	4,67
33	CONDIMENTOS - FOLHAS DE LOURO, FOLHAS FRESCAS E LIMPAS.	MOL	10	3,38
34	CONDIMENTOS - MANJERONA, FOLHAS FRESCAS E LIMPAS.	MOL	20	3,38
35	CONSERVA DE LEGUMES, POTES DE VIDRO COM 3240G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	75	65,75
36	COUVE CHINESA, UNIDADES MÉDIAS, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	UN	80	5,89
37	COUVE FOLHA, UNIDADES MÉDIAS, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	MOL	120	3,30
38	COUVE-FLOR, UNIDADES MÉDIAS, FLORES FIRMES, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	KG	290	7,44
39	CUCA TIPO CASEIRO RECHEIO DE CHOCOLATE, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 850 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	150	22,00
40	CUCA TIPO CASEIRO RECHEIO DE DOCE DE LEITE, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 850 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	120	23,00
41	CUCA TIPO CASEIRO RECHEIO DE REQUEIJÃO, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 850 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	50	23,00
42	CUCA TIPO CASEIRO RECHEIO DE COCO, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 850 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	50	22,00
43	CUCA TIPO CASEIRO SEM RECHEIO, SABOR E COR CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 700	KG	150	15,00





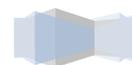
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

	GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.			
44	DOCE DE FRUTAS/CHIMIA, POTE DE 760 GR., SABORES SORTIDOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	50	25,75
45	ESPINAFRE, EM MOLHOS, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	MOL	75	4,48
46	JABUTICABA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, FIRMES, GRAU MÉDIO DE AMADURECIEMTO, SEM MACUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	45	22,68
47	LARANJA DE UMBIGO, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	1.300	6,50
48	LARANJA DO CÉU, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	600	5,51
49	LARANJA SUCO, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	350	4,93
50	LARANJA VALÊNCIA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	600	4,52
51	LIMÃO TAITI, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS.	KG	60	5,65
52	MASSA/MACARRÃO CASEIRO COLONIAL. RESFRIADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	120	17,00
53	MEL, FRESCO, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RÓTULO, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	50	22,00
54	MELÃO DE NEVE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	UN	120	6,00
55	MELÃO DOCE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	100	6,05
56	MILHO VERDE ESPIGA, GRÃOS FIRMES, SEM MACHUCADOS, FRESCA E LIMPAS.	KG	1.800	2,72
57	MORANGA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG	80	4,75
58	MORANGOS, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E	KG	100	38,00





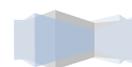
	RACHADURAS.			
59	PÃO COLORIDO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, UNIDADES DE 900 G.	KG	150	25,00
60	PÃO DE ABÓBORA, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE.	KG	150	22,50
61	PÃO DE AIPIM, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, UNIDADES DE 700 G.	KG	150	23,00
62	PÃO DE BETERRABA, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE.	KG	150	22,50
63	PÃO DE CENOURA, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE.	KG	150	22,50
64	PÃO DE MILHO, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, UNIDADES DE 900 G.	KG	350	20,00
65	PÃO INTEGRAL, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE.	KG	350	20,00
66	PEPINO SALADA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	70	5,68
67	PÊSSEGO, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	150	8,25
68	PIMENTÃO, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	21	6,03
69	RABANETE, MOLHOS, ÍNTEGROS, FRESCOS, LIMPOS, ISENTO DE PERFURAÇÕES.	MOL	66	5,03
70	REPOLHO ROXO, INTEIRO, TAMANHO MÉDIO,	KG	80	5,22





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

	FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.			
71	REPOLHO VERDE, INTEIRO, TAMANHO MÉDIO, FOLHAS TENRAS, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	KG	230	5,42
72	RÚCULA, MOLHO COM UNIDADES ÍNTEGRAS, FOLHAS FIRMES, FRESCAS E LIMPAS.	MOL	60	4,50
73	TEMPERO VERDE, UNIDADES ÍNTEGRAS, FOLHAS FIRMES, FRESCAS E LIMPAS.	MOL	300	3,65
74	TOMATE CEREJA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	180	20,28
75	TOMATE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS ÍNTEGRAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	110	8,00
76	VAGEM, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM MACHUCADOS E RACHADURAS, LIMPAS.	KG	130	10,28





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE MERCADORIAS N.º ...-04/2024 **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 94.706.140/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001-04/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do anexo, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, incluindo o Turno Integral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da solicitação das Escolas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após assinatura do presente contrato.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, conforme a necessidade das escolas, uma vez por semana, sendo que o(s) contratado(s) receberá(ão) uma lista da escola, onde será



identificada a mercadoria a ser entregue e a quantidade, com antecedência de 03 (três) dias úteis da entrega.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário Divulgado na CP	Preço Total
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>					

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **NATASHA RODRIGUES DA SILVA**. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola, nomeado por portaria para tal fim.



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo (503)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – SALARIO EDUCAÇÃO**

**3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo (548)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo (571)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo (572)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2050 – PRIMEIRA INFANCIA**

**3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo (913)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**





Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

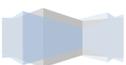
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,





resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 6 (seis) meses após assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência ( prazo de dois dias para regularizar);
- II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Colinas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:**

Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Estrela para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

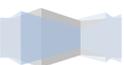
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(S)(Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S)(agricultores no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

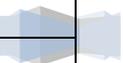
2. \_\_\_\_\_





**ANEXO III**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
		5. Município		6.CEP	
7. Nome do representante legal		8.CPF		9.DDD/Fone	
10.Banco	11.Nº da Agência		12.Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>					
Nome da Entidade Articuladora		2.Cadastro no SIBRATER:			
Endereço:		Município:		5.CEP:	
6. CNPJ:	7. E-mail:		8.DDD/Fone:		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
6					
7					
8					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome da Entidade:		CGC:		Município:	
Endereço:		5.DDD/Fone:			
Nome do representante e email: Sandro R. Hermann email:			7.CPF:		







Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

